



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 346 /2023

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente, **informações sobre o cumprimento da Lei 2.811 de 2022, que dispõe “Autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. - IEJ, a fim de instituir o Programa Qualifica Jaguariúna.”**, (com cópia para o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ).

O art. 26 da referida Lei diz que o Instituto Educacional Jaguarú estaria obrigado a prestar contas com os dados financeiros, os dados relativos ao status de matrícula (cursando, trancado ou cancelado), e com a advertência, se for o caso, mensalmente à Prefeitura e à Câmara Municipal de Jaguariúna, o que não ocorreu.

1. É de conhecimento que esses dados não estão sendo repassados para a Câmara Municipal?
2. Se positivo, qual o motivo?
3. Se negativo, qual a razão?
4. Solicito que sejam enviados à Câmara Municipal os documentos elencados na referida Lei, em seu artigo 26, desde o sancionamento da mesma, até o presente momento.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a referida Lei é de grande conquista para o município e para a população, uma vez que visa conceder bolsas de estudo aos munícipes de Jaguariúna, para realização de cursos livres/extensão e/ou cursos técnicos, para qualificação profissional na modalidade híbrida e EAD do Instituto Educacional Jaguarú - IEJ, ofertados em suas Unidades na cidade de Jaguariúna.

Ocorre que gabinete tem se questionado o motivo pelo qual a Câmara Municipal de Jaguariúna não tem recebido mensalmente os dados financeiros, os dados relativos ao status de matrícula (cursando, trancado ou cancelado), e com a advertência, **conforme estabelecido na Lei 2.811/2022, em seu artigo 26**. Vejamos:

“Art. 26º. O IEJ se obriga a, mensalmente, prestar, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Jaguariúna, juntamente com os dados financeiros, os dados relativos ao status de matrícula (cursando, trancado ou cancelado), e com a advertência, se for o caso.”

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

Sendo assim, justifico este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 15 de setembro de 2023.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de setembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente